



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3118, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONCEDE ABONO PARA O MÊS DE AGOSTO/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 6% (seis por cento) a partir de 1º de agosto de 1995.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de agosto/95 ABONO para todos os Servidores Municipais, enquadrados nas seguintes referências:

Ref.: 08	R\$ 26,25
Ref.: 09	R\$ 24,57
Ref.: 10	R\$ 22,80
Ref.: 11	R\$ 20,93
Ref.: 12	R\$ 18,98
Ref.: 13	R\$ 16,94
Ref.: 14	R\$ 14,79
Ref.: 15	R\$ 12,52
Ref.: 16	R\$ 10,16
Ref.: 17	R\$ 8,17
Ref.: 18	R\$ 6,08
Ref.:	R\$ 3,89



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

19	
Ref.: 20	R\$ 1,57
Ref.: 36	R\$ 17,67

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis nº 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º O ABONO de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 3º A majoração e a concessão de ABONO de que trata esta Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da [Lei nº 3.110, de 11 de junho de 1995](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal